



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000178/2025
Processo: 10750-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 178/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 178/2025, que **"Dispõe que as prestadoras de serviço saneamento básico em Juiz de Fora informem aos consumidores, de forma detalhada e individualizada, em valor e percentual, das cobranças de água e esgoto."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser efetuada uma pequena adequação no § 1º do art. 1º, para maior clareza redacional. A expressão "em número inteiro e em percentual" pode gerar ambiguidades, já que "número inteiro" pode ser interpretada como exclusão de valores fracionários (centavos) nos detalhamentos. Recomenda-se substituir por "em valores monetários e em percentual", para evitar interpretações restritivas.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo almejar e sedimentar os direitos do consumidores juiz-foranos quanto às cobranças dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito do Município de Juiz de Fora. Para tanto, o projeto de lei inaugura a obrigação de detalhamento dos valores cobrados pela tarifa de água, de coleta de esgoto e de tratamento do esgoto. Para isto, determina que os valores sejam expressamente indicados na conta de forma detalhada e individualizada. Ademais, apresenta a obrigação de que o detalhamento também ocorra em percentual, uma vez que, embora a operação matemática seja relativamente simples, a necessidade de realizar tal cálculo dificulta o acesso à informação, prejudicando os usuários do serviço que, com base no percentual expresso na conta de água, teriam melhores condições de compreender a sistemática da cobrança e, eventualmente, constatar o uso de percentual indevido.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 178/2025, que **"Dispõe que as prestadoras de serviço saneamento básico em Juiz de Fora informem aos consumidores, de forma detalhada e individualizada, em valor e percentual, das cobranças de água e esgoto"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, devendo, contudo, ser efetuada uma pequena adequação no § 1º do art. 1º, para maior clareza redacional. A expressão "em número inteiro e em percentual" pode gerar ambiguidades, já que "número inteiro" pode ser interpretada como exclusão de valores fracionários (centavos) nos detalhamentos. Recomenda-se substituir por "em valores monetários e em percentual", para evitar interpretações restritivas, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

